



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Proc. ADM Nº:2016/ADM/07.0154-00

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 127/16 de 1 de junho de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº3.555/2000 e da Lei Complementar n.º 123/2006, Nº147, de 7 de Agosto de 2014 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas e leis aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços e condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão Presencial nº 00006/2016 realizar-se-á conforme segue:

DIA: 01.09.2016

HORÁRIO: 10h.

ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO: SEDE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR – AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ, 2530, ALTO DA XV, CEP 80.045-360, CURITIBA-PR.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de sistema de "CARTÕES DE ABASTECIMENTO", para atender a necessidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, de aquisição de combustível (gasolina e etanol), óleo lubrificante, filtro de ar e óleo, e lavagem de veículos, dentro do estado do Paraná e em redes credenciadas em todo o território nacional, para ser utilizada nos veículos adquiridos e/ou locados pelo CAU/PR que estejam a serviço do mesmo.

1.1. Este contrato deverá ter o prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um montante de 60 meses, sendo os quantitativos ser atualizados conforme a média da necessidade de consumo do conselho e do aumento proporcional da frota, não ultrapassando a margem percentual legal estabelecida pela Lei 8.666/93.

1.2. O serviço deverá ser prestado através de fornecimento de cartão magnético, juntamente com um sistema de gestão a ser implantado, onde deverá prestar todas informações ao responsável designado pelo CAU/PR, referentes aos abastecimentos e a toda prestação de serviços, através de relatório on-line de toda a frota. Por intermédio de cartão magnético de abastecimento, que permitirá realizar os mesmos em postos credenciados tendo como custo o valor da bomba no momento do abastecimento e demais serviços os custos do posto conforme tabela fornecida pelo mesmo, no momento da prestação, acrescentando ao custo o valor percentual da taxa de administração.

1.3. A participante deverá garantir rede credenciada que atenda o fornecimento de todos os serviços previstos neste Termo de Referência e Edital, nos locais conforme a abrangência exigida neste projeto.

1.4. A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitações de segunda via de cartão magnético ou eletrônico

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



e/ou senha.

1.5. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preço, de fornecimento de cartão combustível conforme a especificação técnica no Anexo I, em regime de preço unitário SRP.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas neste Edital, sempre prevalecerão as últimas publicadas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa para a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$100.000,00 (cem mil reais) de consumo de combustível, mais o percentual máximo de taxa administrativa de 10%, que daria valor de R\$10.000,00(Dez mil reais) anual faturado proporcionalmente ao valor de consumo mensal de combustível sendo utilizada as dotações orçamentarias seguintes: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 - Combustíveis e Lubrificantes,

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem em dia com a documentação exigida na Lei 8.666/1993, artigos 28 a 31 e cumprirem todos os requisitos deste edital. Neste mesmo sentido, não poderão participar deste Pregão:

3.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/PR, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar (em) o motivo (s) determinante (s) da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto quando demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de entrega dos bens.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PLENO ENTENDIMENTO DO EDITAL.

O licitante deverá apresentar DOIS envelopes não transparentes, separadamente devidamente LACRADOS, sendo um com a proposta e outro com a documentação da habilitação, contendo em sua parte externa a Identificação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº01

PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016 – CAU/PR

RAZÃO SOCIAL – CNPJ



ENVELOPE Nº02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016 – CAU/PR
RAZÃO SOCIAL – CNPJ

- 4.1. Para que os licitantes possam se manifestar durante as fases do procedimento licitatório, poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:
- 4.2. Sendo representante legal da empresa, deverão ser apresentados:
- 4.3. Cópia autenticada do contrato social consolidado ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a licitante.
- 4.4. Documento com foto que comprove a identidade do representante.
- 4.5. Declaração de que cumpre todas as exigências deste edital (ANEXO VII).
- 4.6. Sendo procurador da licitante, deverão ser apresentados:
- 4.7. Cópia autenticada do contrato social consolidado ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- 4.8. Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;
- 4.9. Documento com foto que comprove a identidade do procurador.
- 4.10. Carta de Credenciamento (ANEXO VI). Esta Carta de Credenciamento poderá ser substituída pelo instrumento público ou particular de procuração (item 5.1.2.2.) quando o referido apresentar poderes específicos para participação no certame, especificando a qual licitação se refere, sendo a mesma reconhecida firma em cartório competente.
- 4.11. Declaração de que cumpre todas as exigências deste edital (ANEXO VII)
- 4.12. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no momento do credenciamento, os quais, exceto o de identidade, não serão devolvidos, ficando retidos como parte integrante do processo.
- 4.13. Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 4.14. É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.
- 4.15. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.
- 4.16. Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.
- 4.17. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, ou outro documento que comprove ser a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento.
- 4.18. A não apresentação da declaração ou outro documento comprobatório da empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará em perda do direito de preferência.
- 4.19. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



nº 123/2006 caracterizara o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

4.20. Declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverão ser apresentados junto aos documentos para credenciamento.

4.21. A proposta de preço deve ser digitada em papel personalizado, devidamente identificado e assinado pelo representante legal ou procurador, se for o caso, juntando-se a procuração, sem rasuras:

4.22. A proposta referente a cada lote deverá ser apresentada em planilha onde deverá constar número de cada lote com sua descrição valor unitário valor total quantitativo e volume conforme tabela de custo estimado, apresentado em um único envelope conforme modelo anexo, constando o número do lote na descrição do envelope.

4.23. As propostas deverão apresentar o preço unitário, referente ao lote, expresso em moeda corrente nacional.

4.24. Especificação detalhada do item.

4.24.1. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 dias, contados

da data do encerramento do certame.

4.24.2. Envelope de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.24.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.24.4. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União);

b) A Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);

c) A Fazenda Municipal (através de certidão negativa e débitos relativos a tributos municipais);

d) A Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS);

e) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade junto ao FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

4.24.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.24.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo

distribuidor da sede do licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

4.24.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, nos termos da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.24.5.3. Serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula: ISG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1$$

c) Índices devem vir já calculados, caso esteja fora do balanço o mesmo deverá ser em papel timbrado e assinado pelo contador e autenticado por cartório competente.

4.24.5.4. Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação (ou 10% do valor da proposta apresentada pelo licitante).

4.24.5.5. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em Jornal;

c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; e

d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.24.5.6. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da "Certidão de Regularidade Profissional", vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data das demonstrações contábeis.

4.24.5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo ao Edital);

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprega menor de dezesseis anos (Anexo neste edital).

c) Atestado de capacidade técnica, onde comprove que executa ou já executou serviços igual ou semelhante nos mesmos parâmetros do objeto solicitado neste edital, expedida

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

por pessoa Jurídica pública ou privada, assinada pelo representante da empresa e com assinatura reconhecida por órgão competente, sendo no caso de cópia a mesma deverá ser autenticada por cartório competente.

4.24.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

b) A documentação também poderá ser apresentada através de cópia autenticada, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente. O CAU/PR não autenticará documento do certame durante o mesmo.

4.24.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

4.24.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, para convocação da assinatura da Ata de Registro de Preço.

4.24.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, fica (m) o (s) licitante (s) liberado(s) do(s) compromisso(s) assumido(s).

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5. Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VII do Edital e separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. O Pregoeiro verificará a(s) proposta(s) apresentada(s) e desclassificará, motivadamente, aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente o(s) licitante(s) com proposta(s) classificada(s) participará(o) da fase de lances.

6.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem:

b.1) erro de cálculo na composição de seus preços;

b.2) preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) que não for apresentada em envelope separado, constando o número do lote na descrição.

As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;





b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) propostas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.2. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por lote.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

6.4. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário;

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

6.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as todas propostas, selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

6.8. O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor;

6.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAU/PR, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

7. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s) de preços ou lances verbais, verificando sua habilitação ou inabilitação.

7.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que um dos licitantes for declarado vencedor do certame.

7.5. O prazo referido no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



efeito de certidão negativa.

SEÇÃO XIII – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Após a fase de lances, se a proposta com a melhor classificação for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte se dará por encerrado o certame. Porém, quando a melhor proposta não for apresentada por Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte e houver propostas destas que sejam menor ou igual a 5% (cinco por cento) acima do valor da melhor proposta qualificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, assim que requisitada pelo pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.2. Não havendo proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocada(s) a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) dentro do percentual estabelecido neste item (caput 24), em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem dentro do percentual estabelecido neste item (caput 24), será realizado sorteio, pelo pregoeiro, entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

8.4. O Convocado que não apresentar proposta após solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, terá decaído o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora do final do certame constado em ata, por e-mail, licitacao@caupr.gov.br e 48 horas para entrega física e protocolada na Sede do CAU/PR em Curitiba, Setor Administrativo Compras ou com membros da CPL.

10.1. O Pregoeiro examinará a melhor proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas ao órgão, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



10.5. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, após a indicação do valor unitário;

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA

11. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para enviar amostra para teste quando for o caso, conforme as regras estabelecidas em anexo.

Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

11.1. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo CAU/PR.

11.2. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

12. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

12.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. Quando encaminhadas via E-MAIL, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao CAU/PR em sua Sede Em Curitiba Paraná;

12.6. As razões deverão ser protocoladas no Setor de LICITAÇÕES do CAU/PR, no endereço que conta neste edital, no horário das 9h às 12hrs e das 14hrs às 17hrs de segunda a sexta feira.

12.7. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor de cada lote.

13.2. Compra poderá ser feita por Unidade de cada item ficando a critério do Contratante.

13.3. O Contratado não poderá apresentar valor total diferente da multiplicação do valor unitário pela quantidade (um multiplicado pelo valor unitário = total dividido pela quantidade solicitada)



SEÇÃO XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Administração do CAU/PR, Órgão Gerenciador, convocará o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, de cada lote, e se for o caso, os demais classificado(s) que aceitar(em) fornecer pelo preço do(s) licitante(s) vencedor(es), obedecida à ordem de classificação e ao(s) quantitativo(s) proposto(s), para assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.1. O CAU/PR convocará, via carta (com protocolo ou AR) ou E-mail, o(s) licitante(s) vencedor(es), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2. O prazo para que o(s) licitante(s) vencedor(es) compareça(am), após ser(em) convocado(s), poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

14.3. No caso do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após convocado(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preço, sem justificativa, o(s) mesmo(s) poderá(ão) sofrer o prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos.

14.4. O pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, verificar a possibilidade de melhoria da proposta do licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

14.5. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892 de janeiro de 2013.

14.6. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratação(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XVI – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, localizado Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530, alto da XV, CEP 80.045-360, Curitiba – Paraná, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumida(s).

16.3. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, o(s) órgão(s) usuário(s) poderá(ão) adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Registro de Preço conforme §3º do art. 22 do Decreto nº7.892/13.

Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão do(s) respectivo(s) limite(s) de fornecimento registrado(s) na Ata.

SEÇÃO XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. O CAU/PR será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelo(s) órgão(s) interessados, respeitada a ordem de registro, o(s) quantitativo(s) a serem adquirido(s) e o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.1. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.2. O fornecedor beneficiário, convocado na forma do item anterior, que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir a(s) obrigação(es) estabelecida(s) na

17.3. Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CAU/PR poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo CAU/PR para negociação do valor registrado em Ata.

SEÇÃO XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

19. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1. A pedido quando:

a) Comprovada a impossibilidade de cumprir a(s) exigência(s) da Ata, por ocorrência de caso(s) fortuito(s) ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação do(s) preço(s) de mercado, do(s) insumo(s) que compõem o custo da(s) aquisição(ões)/contratação(ões), e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.2. Por iniciativa do CAU/PR, quando:

a) O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior e(s) praticado(s) no mercado;



- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivada(s) e justificada(s);
- d) Não cumprir a(s) obrigação(ões) decorrente(s) da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, o(s) pedido(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da(s) condição(ões) estabelecida(s) na Ata de Registro de Preço ou no(s) pedido(s) dela decorrente(s).

Em qualquer da(s) hipóteses acima, concluído o processo, o CAU/PR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará o fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XX – DA NOTA DE EMPENHO

20. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo a nota de empenho executada depois do fechamento de cada mês, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis do fechamento da fatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1. Será exigida garantia total do objeto de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, por falha ou defeito no produto.

20.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido após vistoria feita por funcionário identificado ou devidamente autorizado pelo CAU/PR, e o produto esteja em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

20.3. A empresa contratada deverá apresentar, logo após o recebimento definitivo do objeto pelo CAU/PR, nota fiscal/fatura, em duas vias, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

20.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/PR.

20.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio possíveis ou solicitado ao mesmo os documentos que comprovem que o licitante vencedor mantém a(s) condição(ões) de habilitação, ou a qualquer momento solicitado pelo CAU/PR, que poderá solicitar a documentação que comprove a permanência da condição de habilitação, tendo prazo de 3 (três) dias para apresentação dos mesmos.

20.6. A não apresentação das referidas certidões, ou a constatação de débitos não regularizados, são causa para a rescisão da Ata de Registro de Preço.

20.7. Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho no prazo e na(s) condição(ões) estabelecida(s), poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20.8. O licitante terá o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos ou inferior para entrega do(s) objeto(s) da licitação, após a retirada da nota de Empenho, sendo seu pagamento efetuado em até 15 (Quinze) dias, após a devida conferência e aceitação a Entrega será realizada na cidade de Curitiba no endereço do CAU/PR sede na Avenida



Nossa Senhora da Luz, 2530.

SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES

21. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e retirado do cadastro de fornecedores do CAU/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

21.1. As referidas sanções serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fazer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- d1) Reputar-se inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei n.º 8.666/93
- e) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- f) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta.

21.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- b1) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) 30% (Trinta por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- c1) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - I) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - II) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

21.3. O CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

21.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

21.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE CAU/PR, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

21.9. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do CAU/PR e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.

21.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CAU/PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22. Até 2 (duas) dias úteis em seu horário e dias de funcionamento, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente protocolada na Sede do CAU/PR conforme endereço que consta item 17 deste Edital.

22.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (duas) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caupr.gov.br.

22.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados NO SITE DO CAU/PR juntamente com as demais publicações referentes o Edital.

SEÇÃO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná compete anular este

23.1. Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do Pregão induz a anulação de todos os atos, inclusive o contrato;

23.3. O(s) licitante(s) não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento(s) que deveria(m) ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento da(s) proposta(s) e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância da(s) proposta(s) e do(s) documento(s) e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Caso o(s) prazo(s) definido(s) neste edital não estejam expressamente indicado(s) na proposta, ele(s) serão considerado(s) como aceito(s) para efeito de julgamento deste Pregão.

23.7. Aplicam-se às cooperativas, enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/PR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

24. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta Contrato

Anexo III - Minuta da Ata Registro de Preço

Anexo IV – Modelo das Declarações ref. Emprego de menor.

Anexo V – Modelo da Declaração inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo VII – Modelo da Declaração de ciência e estar habilitado conforme Edital.

SEÇÃO XXV – DO FORO

25. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba - Paraná, por mais privilegiado que seja salvo, nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de julho de 2016


Alex Monteiro
Pregoeiro


Leandro Requelin
Comissão de Licitação


Pierre Albert Bonnevalle
Comissão de Licitação


Antônio Carlos Domingues da Silva
Comissão de Licitação



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LOTE 01 TERMO DE REFERÊNCIA - CARTÃO COMBUSTIVEL

Processo Adm. Nº: 2016/ADM/07.0154-00

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de sistema de “**CARTÕES DE ABASTECIMENTO**”, para atender a necessidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, para aquisição de combustível (gasolina e etanol), óleo lubrificante, filtro de ar e óleo, e lavagem de veículos, dentro do estado do Paraná e em redes credenciadas em todo o território nacional, para ser utilizada nos veículos adquiridos e/ou locados pelo CAU/PR que estejam a serviço do mesmo.

Este contrato deverá ter o prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um montante de 60 meses, sendo que os quantitativos serão atualizados conforme a média da necessidade de consumo do Conselho e do aumento proporcional da frota, não ultrapassando a margem percentual legal estabelecida pela Lei 8.666/93.

O serviço deverá ser prestado por meio de fornecimento de cartão magnético, juntamente com um sistema de gestão, à ser implantado, onde deverá prestar todas informações ao responsável designado pelo CAU/PR, referentes aos abastecimentos e a toda prestação de serviços, através de relatório on-line de toda a frota.

O cartão magnético de abastecimento permitirá realizar os abastecimentos em postos credenciados tendo como custo o valor da bomba no momento do abastecimento e demais serviços os custos do posto conforme tabela fornecida pelo mesmo, no momento da prestação, acrescentando ao custo o valor percentual da taxa de administração.

A participante deverá garantir rede credenciada que atenda o fornecimento de todos os serviços previstos neste Termo de Referência e Edital, nos locais conforme a abrangência exigida neste projeto.

A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviços de atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitações de segunda via de cartão magnético ou eletrônico e/ou senha.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:

A contratação deste tipo de cartão se dá pela necessidade de abastecimento de veículos que estejam a serviço do CAU/PR, em diversas localidades do Estado do Paraná e do país. Assim os colaboradores não necessitam andar com dinheiro em espécie, pois o CAU/PR tem sua sede em Curitiba e algumas Regionais (Pato Branco, Cascavel, Prudentópolis, Londrina e Maringá).

Cada regional possui um perímetro de abrangência, com necessidade de deslocamento para atender demandas de atendimento e fiscalização em todo o Estado. Os deslocamentos poderão ocorrer eventualmente fora do Estado do Paraná, no caso de reuniões com presidentes de outros CAU/UF ou em eventos de grande relevância para o Conselho e para a categoria por esta representada.

O objetivo primordial é o abastecimento dos veículos para realização das atividades necessárias deste Conselho, representando um maior controle de despesas com



abastecimentos de cada veículo, averiguando as médias do consumo e o efetivo controle da frota.

Cabe destacar a necessidade de postos de abastecimento em diversos locais, que possam ser utilizados em todas as rotas, ajudando na atuação planejada nas atividades de fiscalização e administrativas.

Caberá à Contratada a manutenção da oferta de postos da rede credenciada que possibilite abastecimentos em todas as cidades do Estado do Paraná, para manter os requisitos solicitados.

Tal modalidade de contratação possui uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na Administração Direta e Indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- Redução de despesas com abastecimento dos veículos, através de controles dinâmicos e eficazes.
- Agilidade nos procedimentos além de utilidade como ferramenta auxiliar no controle da frota e das rotas de trabalho;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal, despesas com transporte de combustível);
- Flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Termo de Referência constitui-se serviço comum nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma a promover o gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos do CAU/PR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pela Contratante; processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise de consumo



médio e das despesas da frota e ainda parametrização de cartões;

Cartões individuais eletrônicos, com senha pessoal por condutor, que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo previsto da frota atual e mais 3 (três) cartões extras (genéricos) para serem utilizados em qualquer veículo;

Disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar o pagamento por meio dos cartões disponibilizados, dentro das cidades estabelecidas neste Termo de Referência. Os postos deverão funcionar todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP;

Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da CONTRATANTE, na sede da mesma, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;

- Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custo para a contratante, sempre que for solicitado;
- A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta nos cartões distribuídos a qualquer momento e não só no fechamento;
- Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;
- Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante vencedora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente.

Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante vencedora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, Álcool, e outros produtos referente a revisão (troca de óleo e filtros) e lavagem do veículo que tenha que ser utilizado;

Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE para cada viatura, contendo: identificação, tipo de combustível, número de horas trabalhadas por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento;

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões Windows NT/XP e versões superiores e Linux, utilizando-se para o acesso a rede interna do CAU/PR;

Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração da frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes



dados:

- Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); nº; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rotação h/litro; e outros do interesse do CAU/PR;
- Controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; odometro;
- Cadastro de usuários: fiscalizadores; motoristas;
- Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;
- Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do CONTRATANTE;
- Durante a execução do contrato a CAU/PR poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção durante toda a vigência do contrato, de operação de pelo menos (01) um posto credenciado para atendimento e abastecimento de veículos do CAU/PR, num raio máximo de 60km de distância.

Nos seguintes locais: **Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Pato Branco, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Londrina, Campo Mourão, Prudentópolis e Umuarama**, estes deverá ter postos na cidade, as demais regiões deverão ter raios de máximo 60km em pelo menos 90% das cidades do Paraná.

As quantidades estimadas foram calculadas com base em cronograma estimado podendo aumentar o consumo anual de combustíveis ou diminuir conforme a necessidade, sendo o CAU/PR responsável somente pelo pagamento do valor consumido mais taxa administrativa sobre o valor.

A proposta de preços deverá ser formulada com base nas especificações constantes neste Termo de Referência, devendo atender aos seguintes requisitos:

Apresentar percentual referente à taxa de administração, todos cotados em moeda nacional, já consideradas nos mesmos todas as despesas (tributos, taxas, transporte, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços e taxas praticados no mercado, detalhando seus custos.

Para a aceitação da proposta será avaliado o item, sendo considerada a proposta mais vantajosa, a de menor valor da taxa de administração, já que o valor do combustível e dos itens que contemplam será o preço de bomba e executado pelo posto credenciado estando dentro do valor utilizado pelo mercado.

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o modelo de planilha para formação de proposta, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, indicando o percentual da taxa de adm (contendo dígitos maiores que zero em no máximo 2(duas) casas decimais depois da vírgula) a ser aplicada sobre o montante do consumo mensal de combustíveis.

Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis fornecidos pela rede de estabelecimentos credenciados terão como limite o VALOR À VISTA.

O sistema permite que a licitante ofereça percentual de desconto igual à ZERO, entretanto somente serão aceitos para fins de classificação: percentuais de desconto acima de zero e de valores inferiores ou iguais ao percentual máximo estimado,

No caso de a licitante ofertar para o item 01 - Taxa Administrativa, valor que resulte



em percentual do tipo 0,001%, que seria o valor mínimo aceitável para o certame, a mesma deverá emitir "DECLARAÇÃO DE QUE A REMUNERAÇÃO EMPREGADA PARA A SUA ATIVIDADE NÃO RESULTARÁ EM QUALQUER TIPO DE REPASSE (ACRÉSCIMO) DOS CUSTOS PARA O CONTRATO" com esse órgão da Administração Pública para fins de transparência junto aos órgãos de controle.

A taxa de administração não poderá ser negativa, podendo somente ser igual a ZERO, onde se der empate a mesma será por via de sorteio definido o vencedor.

Propostas que resultem nesses percentuais ou propostas fora das necessidades do CAU/PR serão desclassificadas.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões com chip ou microprocessados fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo um cartão para cada veículo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, senha ou cartão com senha para cada condutor, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

Os cartões deverão, efetuar transações on line e nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da concorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, que consiste na obtenção por telefone, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão do abastecimento e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE;

O sistema deverá, ainda, possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on line ou impossibilidade de utilização do cartão;

O fornecimento do cartão microprocessado ou com chip, deverá ser no quantitativo da Frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva numeração, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;

Cada responsável pelo veículo deverá ter sua identificação validada através de senha ou de cartão individual com senha, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada;

A licitante que optar pelo uso de cartão destinado ao responsável de veículo deverá fornecer cartões com tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento, os dados pessoais cadastrados no sistema da contratada;

A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões, pela capacitação dos usuários e gestores do sistema.

E mais 03 (três) unidades de cartões genéricos, à critério da Administração e a seu controle, que poderá abastecer qualquer veículo, em condição excepcional.

7. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

A licitante deverá:

- Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e operadores de veículo.



Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso à base gerencial.

- Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.
- O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- A captura dos dados como identificação da veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, das horas trabalhadas e odometro do veículo deverá ser de forma eletrônica.

Os cartões de identificação dos veículos e dos operadores de veículo (se for o caso) deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

O atendimento será 24 (vinte e quatro) horas por dia, preferencialmente on line, mediante uso de senha por servidor.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento deverá ocorrer no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

A execução dos serviços será iniciada após o efetivo do fornecimento dos produtos e dar-se-á com a implantação do sistema devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;

As faturas relativas a execução do serviço de gerenciamento serão conferidas provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Como a taxa de administração está diretamente vinculada ao total de abastecimento mensal, se em algum mês não forem realizados abastecimentos, a referida taxa não será cobrada;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de que a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 as 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.



9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Empresa Contratada deverá atender a maioria das Cidades do Estado do Paraná, estando presente em pelo menos **90% destas**. Considerando a possibilidade de inexistência de postos credenciados em um município, a distância entre os postos credenciados não deverá exceder a **distância de 120km entre ida e volta entre os postos**.

Além desta informação acima, deverão ser atendidas as principais cidades do Paraná, sendo indispensável o atendimento nos municípios de Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Pato Branco, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Londrina, Campo Mourão, Prudentópolis e Umuarama.

Os cartões deverão ser entregues todos na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, CEP 80.045-360, Alto da XV, Curitiba Paraná.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Todos os relatórios e despesas serão fiscalizados e gerenciados pelo setor de compras e pelo responsável do contrato, que poderão exigir da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos necessários para um fiel e transparente cumprimento dos objetivos do contrato com o CAU/PR.

11. VEICULOS A SEREM ATENDIDOS:

Todos os veículos de propriedade do CAU/PR ou locados pelo CAU/PR, estando a serviço do mesmo.

12. DO CUSTO ESTIMADO:

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$100.000,00, (cem mil reais) por ano, conforme Orçamento Estimativo Detalhado constante do Anexo II e tabela a seguir:

Taxa administrativa será o fator de análise e julgamento deste certame, sendo almejada a menor taxa percentual.

Haverá necessidade inicial de 10 Cartões combustível, podendo ser solicitado cartões extras até um total de 20 unidades, sendo os valores de limite de crédito liberados para cada cartão pelo administrador do contrato por solicitação.

Deverá ser possível disponibilizar limites de créditos diferenciados entre os cartões, sendo definido pelo administrador do contrato.

Fatura (**gasto de consumo + taxa administrativa = Valor a ser pago**), deverá ser enviada juntamente com relatório impresso e Nota Fiscal, com vencimento 15 dias após o atesto de recebimento da nota e a fatura deverá vir conforme a Normativa RFB1234 referente sobre as retenções de impostos que os órgãos públicos tem que fazer de seus fornecedores.

CONSUMO ESTIMATIVO ANUAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

PRODUTO	ESTIMATIVA ANUAL - R\$
ETANOL	25.000,00
GASOLINA COMUM OU ADITIVADA	60.000,00
LAVAGEM DE VEICULOS	6.000,00
ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS	9.000,00

Os veículos do conselho deverão sempre ter como prioridade o abastecimento com



ETANOL, porém poderão os mesmos ser abastecidos com gasolina em seus reservatórios para partida a frio e quando a relação do preço do Etanol pelo da gasolina for menor que 70%.

13. QUALIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

Os postos credenciados devem estar todos dentro das normas legais de qualidade de combustível da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e possuir sua respectiva autorização de funcionamento e registro nos órgãos competentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, providenciando a rede de estabelecimentos credenciados com cobertura obrigatória dos municípios relacionados na **RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS** (abaixo descrita), para fornecimento e prestação dos serviços relacionados neste item, comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota em todos os municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota da CONTRATANTE;

Os combustíveis ou lubrificantes serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

Garantir somente a contratação de postos de revenda que zelem pela qualidade dos combustíveis fornecidos, ficando ao seu encargo a manutenção do portfólio de postos confiáveis e que forneçam produtos com procedência garantida, seguindo as normas da ANP;

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

Fornecer suporte técnico para o sistema;

Oferecer aos fiscais do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos;

Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses;



Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Credenciar junto ao CAU/PR, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura possam surgir durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer;

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (dias) corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos (pontões) de abastecimento credenciados junto a rede da CONTRATADA;

Disponibilizar a CONTRATANTE, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade;

Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo informações do estabelecimento utilizado, numeração do veículo, identificação do condutor/operador, odometro atual, tipo do combustível adquirido, total da transação em reais, quantidade de litros abastecidos, data, horário e local do evento.

Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação, acréscimos e supressões de saldo de cartão, realocação de saldo de cartão e consulta da rede credenciada;

Disponibilizar para o usuário/conductor do sistema consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis e lubrificantes por eles praticados;

Assegurar que a CONTRATANTE seja a única beneficiada em caso de promoções, prêmios ou benefícios, com a participação de programa de fidelidade que eventualmente venha a ocorrer;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Cumprir o ANS (Acordo de Nível de Serviços) no que abrange este Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização/gestão do fornecimento dos produtos estará a cargo de servidores designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à



CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº de 2002, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima



ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo da observância do Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

No caso do pregão poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada do SICAF por período, sem prejuízo das multas previstas no edital.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo;

A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



19. DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

Alex Monteiro

Supervisor de Compras

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ



Processo Adm. Nº: 2016/ADM/07.0154-00

**ANEXO II – SRP EDITAL 0006/2016
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)..... E A
EMPRESA.....

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, com sede no(a) /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de abastecimento de frota de veículos, com utilização de cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) e fornecimento do mesmo, em rede de postos credenciados no Estado do Paraná, incluindo-se neste serviço o consumo de combustíveis da frota de veículos CAU/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**ITEM
(SERVIÇO)**



QUANTIDADE
HORÁRIO/
PERÍODO
VALORES %
POSTOS CREDENCIADOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser renovado em até 60 meses conforme a Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A valor percentual da taxa Administrativa contratada é de xx,xx%, calculado do sobre o valor dos abastecimentos na rede credenciada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é a taxa administrativa que será calculado encima do gasto real sendo que o gasto que consta em Edital, é meramente um estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016/2017, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 - Combustíveis e Lubrificantes

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado da data final do fechamento do mês, é o pagamento será efetuado 8 dias uteis após a aceitação da mesma.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

5.4.1. Computar o total de litros por combustível fornecido;

5.4.2. Computar o total de outros itens contratados.

5.4.3. Apurado o valor, deverá ser aplicado o acréscimo do percentual indicado na taxa de administração do gerenciamento da frota;

5.4.4. A soma entre o valor gasto e o valor da taxa administração resultará no montante a ser faturado.

5.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados,



que ocorrerá até em 3 dias úteis do recebimento da Fatura pois será conferido o valor com o relatórios de consumo que deverá ser entregue junto a fatura como memória de cálculo, já calculando a Taxa Administrativa, mesmo este estando no sistema, levando em consideração as retenções conforme a Normativa RFB1234/2012.

5.4.6. Deverá a fatura ser entregue juntamente com toda documentação referente os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, parte fiscal, trabalhista, FGTS e outros solicitados pelo CONTRATANTE.

5.4.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.8. não produziu os resultados acordados;

5.4.9. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.10. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =

6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. A taxa de administração consignada no contrato será irredutível.

6.2. Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato deverão ser aqueles praticados na bomba, obedecendo o valor apurado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



7.1. A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento informatizado do CAU/PR, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, de forma preferencialmente on-line via web, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

7.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos para CAU/PR, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CSM;

7.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

7.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros,

Operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

7.1.4. Quando o CAU/PR constatar que o preço bomba faturado é superior ao preço da tabela ANP, vigente na data do abastecimento e referente ao município em que ocorreu o abastecimento, através do regular processo apuratório, respeitado o devido contraditório da parte interessada, se resguarda ao direito de solicitar retificação de valores ou ainda outras medidas cabíveis, após confirmadas irregularidades, nos termos de processo apontado pela Administração;

7.1.5. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum ou aditivada, Etanol, lavagem de veículos e Filtros e óleos para troca.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O Sistema deverá disponibilizar o cadastro, gerenciamento e administração da frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, disponibilizando relatórios gerenciais de controle de despesas, contendo no mínimo as seguintes informações:

8.1.1. Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; e outros do interesse do CAU/PR;

8.1.2. Controle de abastecimento do veículo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, quantidade de litros, tipo de combustível, hodômetro, valor total da operação e saldo do cartão;

8.1.3. Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por grupo de veículos, por combustível, por data, por período (diário, semanal e mensal), por unidade de lotação;

8.1.4. Cadastro de usuários: fiscalizadores e motoristas;

8.1.5. Total de quilômetros rodados por viatura e no total das viaturas, mensalmente;

8.1.6. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

8.1.7. Quilometragem percorrida pela frota;

8.1.8. Histórico das operações realizadas por usuário;

8.1.9. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

8.1.10. Preço pago pelo combustível adquirido pela frota;

8.1.11. Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;

8.1.12. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível;

8.1.13. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de



quilometragem e consumo de combustíveis;

8.1.14. Outros relatórios de interesse do CAU/PR.

8.2. O Sistema deverá obrigatoriamente disponibilizar senha e cartão com senha para cada veículo e condutor, e garantir que a transação só seja concluída após a validação do responsável pela compra, possibilitando, assim, os abastecimentos nos postos credenciados;

8.3. O Sistema deverá disponibilizar cartões microprocessados (com chip ou magnético), um para cada veículo da frota, sendo os mesmos originalmente bloqueados e protegidos até o seu recebimento, ficando o CAU/PR, responsável a desbloqueá-los de acordo com as necessidades;

8.4. O fornecimento do cartão microprocessado (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa, **não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;**

8.4.1. 03 (três) unidades de cartão genérico, que poderão abastecer qualquer veículo, em condição excepcional;

8.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha ou de cartão individual com senha, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada;

8.6. A licitante que optar pelo uso de cartão destinado ao condutor deverá fornecer cartões com tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento, os dados pessoais cadastrados no sistema da contratada;

8.7. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões, pela capacitação dos usuários e gestores do sistema;

8.8. O Sistema da Contratada deverá possibilitar a CAU/PR parametrizar o bloqueio da transação quando houver desacordo entre os dados informados pelo usuário no ato da compra em relação ao cadastro e ao histórico do veículo contido no sistema, quanto a quilometragem, rendimento de Km/L, produto, quantidade, valor e identificação do usuário;

8.9. O cancelamento, bloqueio e desbloqueio dos cartões, alteração nos limites, inserção de cargas positivas e/ou negativas crédito, solicitação de novas vias dos cartões e cadastramento de novos veículos e usuários, somente poderá ser feito pelos servidores do CAU/PR, designados como gestores do sistema, credenciados por login e senha pessoal de acesso administrador ao sistema, sendo realizado via WEB e em tempo real;

8.10. O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de consulta (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha;

8.11. Disponibilizar, a cada transação, comprovante impresso em 02 (duas) vias, Independentemente de solicitação prévia do usuário, com no mínimo as seguintes informações:

8.11.1. O valor da transação;

8.11.2. A quantidade de produto adquirido na transação;

8.11.3. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;

8.11.4. A data e hora da transação;

8.11.5. O usuário responsável pela transação;

8.11.6. O saldo remanescente do cartão.

8.12. Os cartões deverão efetuar transações on line e nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da concorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de SAC - Serviço de



Atendimento ao Cliente, que consiste na obtenção por telefone, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimento e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE;

8.13. O sistema deverá, ainda, possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on line ou impossibilidade de utilização do cartão;

8.14. A Contratada deve assegurar que a transação realizada manualmente possibilite o abastecimento dos combustíveis, sob pena de eventual apuração de penalidade;

8.15. O Sistema deverá viabilizar e garantir o pagamento das transações dos veículos, equipamentos e utilitários automotores utilizados pelo CAU/PR em suas transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

9.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

9.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso à base gerencial.

9.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

9.4. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

9.5. A captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo deverá ser de forma eletrônica. Os dados devem ser resguardados com sigilo.

9.6. Os cartões de identificação dos veículos e dos condutores (se for o caso) deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDE CREDENCIADA E DA IMPLANTAÇÃO

10.1. A contratada deverá:

10.1.1. Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, rede de estabelecimentos credenciados com cobertura obrigatória dos municípios a seguir listados, para fornecimento e prestação dos serviços relacionados neste item, comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota conforme Edital 0006/2016 e seus anexos e termo de referência.

10.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, durante toda a vigência do contrato, de operação de pelo menos (01) um posto credenciado para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para o abastecimento dos veículos da frota do CAU/PR, num raio máximo de 100 km entre os postos e mais as cidades que obrigatoriamente deverá ter postos conveniados.

10.1.3. Disponibilizar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados no território nacional, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço e telefone, mantendo a atualizada.

10.2. A implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o



recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, o sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

10.3. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

10.3.1. Definição da estrutura de gestão – Definição do CNPJ;

10.3.2. Cadastramento dos veículos e utilitários automotores;

10.3.3. Cadastramento dos usuários;

10.3.4. Disponibilização da rede de estabelecimentos conveniados;

10.3.5. Entrega dos cartões dos veículos;

10.3.6. Cadastramento e treinamento dos gestores indicados pela CAU/PR

10.4. Durante a execução do contrato a CAU/PR poderá incluir novos veículos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seu termo de Referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão



exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba- Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº _____
Pregão nº ____/20__

No dia ___ de _____ de 20__, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação - CAU/PR, com sede na, Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, CEP 80.045-360, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e alterados pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Grupo	Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Porcentagem	Quant. Cartão
itens	1	Percentual de Taxa Administrativa calculado sobre valor gasto no consumo dos itens.	%	1		10
Porcentagem REGISTRADA						

Este Registro de Preço tem vigência de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo xxxxxxxxx integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná e do Fornecedor Beneficiário.

Curitiba/PR, ___ de _____ de 20__.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ
[autoridade do CAU/PR competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO

Edital n.º ____/___ - CAU/PR

Pregão n.º ____/___

Objeto: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____ CNPJ/MF Nº _____
_____, sediada em (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CAU/PR, na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CAU/PR
Ref. PREGÃO N.º _____

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao certame em questão.

Nome :

Nacionalidade :

Estado Civil :

Profissão :

Cédula de Identidade :

CPF :

Residência/Domicílio :

Função/cargo na Empresa :

Órgão emissor:

(local e data)

(representante legal)

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Este documento deverá ser preenchido e anexado a proposta comercial inicial. Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa _____ CNPJ nº _____ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação _____.

(local e data)

(representante legal)